



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.679 , DE 15 DE janeiro DE 2008.

Projeto de Lei nº 5.814/2007
Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre as pensões da Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

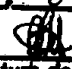
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os reajustes aplicados anteriormente à publicação desta Lei, aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Maceió, através de Leis, Decretos ou Resoluções ficam extensivos aos Pensionistas deste Poder Legislativo nos mesmos percentuais, como assegura o artigo 7º. da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de janeiro de 2008.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
16.1.01.2008

Assinatura de Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

